

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAC PARA O CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E.

Entre:

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Dr. Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designado apenas por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

e

GS24 - HEALTHCARE SOLUTIONS, S.A., pessoa coletiva n.º 507824652 com sede na Rua Dona Estefânia, n.º 181-183, 1000-154 Lisboa, neste ato representado por Inês Filipa Montezuma de Carvalho Neves de Sousa, com o número de identificação xxxxxxxxxxxx, com domicílio profissional na Rua Dona Estefânia, n.º 181-183, 1000-154 Lisboa, na qualidade de procuradora, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., datada de 30/11/2022, relativa ao Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 17000123 - Aquisição de Serviços de TAC;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 30/11/2022;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6211132.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato compreende as cláusulas celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no JOUE, que tem por objeto a aquisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) de Tomografia Axial Computorizada (TC) pelo CHMT, EPE, com instalação e exploração de equipamento e outros recursos necessários à realização dos exames solicitados pelas três unidades que integram o CHMT.
- 2- Os serviços a prestar e o preço base unitário constam do Anexo III ao Programa de Concurso.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Contrato;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

O Contrato vigorará por 24 meses, com previsão de início no ano 2023, após à obtenção de Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o estabelecido no artigo 290º-A do CCP, para acompanhamento da execução do contrato resultante do presente procedimento, foi nomeado como Gestor do Contrato o Diretor do Serviço de Imagiologia – xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula 5.ª

Avaliação da Prestação de Serviços

1- De forma a garantir a boa execução contratual, será efetuada uma avaliação da prestação de serviços, com uma periodicidade mínima anual, a qual assentará nos seguintes critérios (de acordo com norma interna em vigor):

- a) Qualidade dos resultados;
- b) Tempo de resposta;
- c) Resposta a solicitações urgentes;
- d) Capacidade de resolução de problemas;
- e) Alerta para resultados críticos.

2- Para além dos critérios de avaliação contínua, a prestação de serviços será ainda avaliada tendo por base os eventos efetuados pelos serviços utilizadores do CHMT, em aplicação informática existente para o efeito – *HER+ Gestão do Risco* (anterior SGQu@L), os quais poderão originar reclamação por escrito ao adjudicatário, através de correio eletrónico ou ofício por correio CTT, se considerado necessário por parte do Gestor do Contrato.

3- O CHMT reserva-se o direito de visita, sempre que considerado necessário, às instalações do adjudicatário, de forma a verificar os respetivos procedimentos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está vinculado ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente Caderno de Encargos, designadamente:

- a) Realização dos exames e procedimentos objeto do presente procedimento;
- b) Instalação um equipamento de TC na Unidade de Abrantes, conforme indicações base do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- c) Preparação do espaço disponibilizado para a instalação adequada do equipamento;
- d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços;
- e) Garantir o cumprimento da legislação em vigor sobre radiações, nomeadamente controlo e registo das suas dosagens, bem como a obtenção e manutenção dos licenciamentos e certificados exigidos por lei para a atividade objeto do presente caderno de encargos.
- f) Disponibilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) de radiações ionizantes para todos os profissionais e utentes que tenham exposição a essas radiações.
- g) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais, e de possuir seguro de responsabilidade civil para os seus colaboradores;
- h) O prestador de serviços terá que tomar conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento;
- i) Deve garantir cobertura horária mínima na cláusula 16^a do presente Caderno de Encargos;
- j) Deve garantir tempo de marcação e de resposta mencionados na cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos;
- k) Promover as alternativas que permitam imediata capacidade de resposta face aos eventuais impedimentos operacionais da solução proposta (avarias do equipamento, etc.), no máximo em duas horas, sendo que todos os encargos serão da responsabilidade do adjudicatário (p.e. transportes, custo dos exames, prestação clínica, entre outros);
- l) Nos casos de impedimento, o adjudicatário deve informar de imediato o Conselho de Administração do CHMT;
- m) Deve garantir o arquivo das imagens produzidas, devendo o histórico ser entregue ao CHMT, sem qualquer custo extra de licenciamento, no final do contrato;
- n) Deve garantir o licenciamento das instalações a explorar e do equipamento TC;

- o) Apresentar comprovativo de que dispõem de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos propostos;
- p) Disponibilização de um carro de emergência devidamente equipado com os dispositivos médicos e medicação necessária a utilizar em situações de emergência, pelos profissionais do adjudicatário;
- q) Estabelecer protocolo de resposta a reações adversas, nomeadamente por administração de produtos contrastantes, em articulação com os serviços do CHMT, sendo da sua responsabilidade garantir os meios necessários para resposta de emergência a essas situações;
- r) Deve garantir solução em telemedicina, devendo apresentar respetivos certificados e garantias de qualidade na prestação desta atividade da empresa de telemedicina, demonstrando que os profissionais médicos responsáveis pela elaboração dos relatórios têm, no mínimo, 5 anos de inscrição nos Colégios de Radiologia ou de Neurorradiologia da Ordem dos Médicos em Portugal e atividade regular na valência;
- s) Todos os profissionais que elaboram relatórios, têm de ter uma validação por parte do CHMT. Assim, sempre que for solicitada a colaboração de outros médicos que não constem da proposta terão de ser comunicados e validados previamente à sua atividade.
- t) Garantir a utilização de protocolos uniformizados;
- u) Garantir a utilização do modelo de relatório apresentado nos documentos da proposta;
- v) Garantir a utilização do modelo de relatório normal a utilizar afirmando e/ou infirmando pontos “chave”;
- w) Garantir o respeito da Metodologia proposta para “segunda leitura” de um exame, por requisição do Diretor Clínico do CHMT, Diretor do Serviço de Urgência (ou por quem estes deleguem);
- x) Garantir o recurso aos “Expert” indicados que farão a “segunda leitura” no período de tempo indicado como necessário;
- y) Garantia do respeito da Metodologia proposta para Auditoria Clínica Interna, conforme modelo de avaliação, periodicidade e identificação dos auditores propostos.

Cláusula 7.ª

Meios técnicos e humanos e interlocutor

- 1- O adjudicatário deverá providenciar pela disponibilidade dos meios técnicos e humanos necessários ao cabal desempenho das funções pretendidas.
- 2- A prestação de serviços de MCDT, objeto do presente procedimento obedecerá às normas portuguesas de segurança em vigor, assim como às normas e regulamentos éticos e deontológicos referentes ao exercício da atividade objeto do concurso.
- 3- Garantir os meios humanos e técnicos necessários à realização dos MCDT em condições de segurança para os utentes do CHMT, nomeadamente com presença de médico e enfermeiro sempre que a natureza dos MCDT a realizar e das guidelines internacionais e da Ordem dos Médicos o aconselhem ou exijam.
- 4- O adjudicatário tem que comprovar que cumpre o normativo aplicável ao sector de atividade, nomeadamente no que respeita ao controlo e proteção de radiações e de manutenção dos equipamentos.

Cláusula 8.ª

Aspetos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, o concorrente terá ainda que se vincular aos termos e condições das seguintes alíneas, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência:

- a) Afetar um mínimo de 10 médicos com especialidade em Radiologia e 10 médicos com especialidade em Neuroradiologia com inscrição válida na Ordem dos Médicos (a comprovar mediante apresentação de *Curriculum vitae e declaração individual*) à prestação do serviço objeto do vertente procedimento;
- b) Implementação de um *software* que permita a monitorização de todos os parâmetros de desempenho;
- c) O concorrente deve apresentar uma equipa de Controlo Operacional disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano em local adequado e com recurso a *software* que permita a transferência de chamadas entre os diversos intervenientes no processo operacional e que garanta o cumprimento dos prazos e a disponibilidade ininterrupta dos médicos;

Cláusula 9.ª

Impedimentos

O adjudicatário não pode, no âmbito do contrato a celebrar, receber doentes externos ao CHMT.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos organizacionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5- O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

Cláusula 11.ª

Preço base

O preço base é de € 1.312.410,05 (um milhão trezentos e doze mil quatrocentos e dez euros e cinco cêntimos), correspondendo à multiplicação dos preços unitários base pelo número de exames previstos, de acordo com o Anexo III ao Caderno de Encargos, englobando este preço o valor relativo à disponibilização dos equipamentos e a todas as demais obrigações do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1- Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 2- O preço a pagar pela entidade adjudicante será o resultante da aplicação da multiplicação do número de procedimentos/exames constantes do Anexo III ao Programa do Concurso, efetivamente realizados, pelo valor unitário apresentado pelo concorrente no respetivo formulário.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, assim como as obrigações contratuais que constituem aspetos não submetidos à concorrência previstos na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
- 4- O montante referido nos números anteriores será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando do mesmo o adjudicatário não esteja isento.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve(m) ser paga(s), em prestações mensais após a receção das respetivas faturas, e até 90 (noventa) dias após a entrega das mesmas.
- 2- A prestação é calculada em função da multiplicação dos exames/procedimentos efetivamente prestados pelo valor unitário indicado na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1- Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 15.ª

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

- 1- Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar tal facto à entidade adquirente, fundamentando-o, por correio eletrónico ou, em caso de situações urgentes, por telefone.
- 2- Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços, uma interrupção de prestação de serviços por período superior a 1 (um) dia.
- 3- Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a entidade adquirente, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 16.ª

Cobertura horária

- 1- Para dar resposta cabal a todos os pedidos de exames, o adjudicatário garantirá o funcionamento do serviço todos os dias do ano e 24 horas por dia.
- 2- O adjudicatário poderá recorrer à telemedicina para efeitos de elaboração dos relatórios médicos, sendo da responsabilidade do adjudicatário a instalação dos meios necessários para o efeito.
- 3- O recurso a telemedicina implica a obrigação do adjudicatário apresentar os certificados e garantias de qualidade na prestação desta atividade, demonstrando que os profissionais médicos responsáveis pela elaboração dos relatórios têm, no mínimo, 5 anos de inscrição nos Colégios de Radiologia ou de Neurorradiologia da Ordem dos Médicos em Portugal e atividade regular na valência;

4- A subcontratação de serviços de telemedicina por parte do adjudicatário implica autorização prévia do CHMT e os subcontratados terão necessariamente que cumprir os requisitos previstos nos números anteriores.

Cláusula 17.ª

Requisição de exames

O documento que titula a requisição de exames é o Termo de Responsabilidade emitido pelo CHMT, EPE, o qual deve ser autorizado pela pessoa com poderes na unidade hospitalar que o requisita e/ou a requisição do exame por médico devidamente autorizado para a sua prescrição.

Cláusula 18.ª

Requisição de exames na mesma região anatómica

1- Em face de um pedido simultâneo de dois exames de TC na mesma região anatómica (ex: cabeça) que gerem dois pedidos de TC com o mesmo código, (no caso duas TC com o código 295.0), tratando-se de exames com existência própria, na tabela do SNS e da OM, devem ser faturados dois códigos.

2- A aplicação desta regra exceciona-se nos seguintes casos:

- a) TC do Crânio e Crânio-encefálico são o mesmo exame, devendo apenas ser faturado um código. O mesmo acontece com Mandíbula e Maxilar inferior;
- b) Considera-se também que o pedido de TC dos Ouvidos e Ângulos pontocerebelosos constitui apenas um exame, pois o estudo isolado do ângulo pontocerebeloso não faz sentido.
- c) Em caso de subsistirem dúvidas quanto aos pedidos e normas de facturação, seguem-se os esclarecimentos em vigor publicados pela ACSS.

Cláusula 19.ª

Envio dos resultados dos MCDT

1- O envio dos resultados dos MCDT - imagens obtidas e respetivos relatórios - será feito por via informática para o sistema de Imagem Digital do CHMT (PACS).

2- O adjudicatário obriga-se a manter um histórico de arquivo de imagem pelo período de duração do contrato, ficando a seu cargo os custos com o arquivo, ligações e licenças que eventualmente venham a ser necessárias para esse efeito.

3- Findo o contrato, o arquivo, discos de suporte e meios de acesso, são propriedade do CHMT.

Cláusula 20.ª

Tempo de resposta

- 1- Os resultados dos exames solicitados pelo internamento deverão ser disponibilizados em 24 horas, e os resultados dos exames solicitados pela consulta externa deverão ser disponibilizados até uma semana antes da próxima consulta.
- 2- Os exames pedidos pelo serviço de urgência ou com carácter de urgência deverão ser efetuados de imediato e relatados no prazo máximo de 2 horas, sendo de 1 hora nos casos de suspeita de AVC.

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

- 1- As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
- 2- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos indicados pela entidade adjudicante, nomeadamente para o início da prestação de serviços, o adjudicatário ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador de serviços a que a entidade adquirente tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta, e pelo tempo em que esses serviços forem prestados pelo terceiro prestador de serviços, acrescido de penalidade de 25% da diferença de valores;
- 4- No caso de incumprimento dos tempos de resposta estabelecidos no ponto 1 Cláusula 19ª, o adjudicatário ficará obrigado ao pagamento do dobro do valor do exame por cada dia de atraso, por cada hora de atraso no caso do ponto 2;
- 5- No caso de incumprimento da alínea i) da Cláusula 6ª, será aplicada uma penalidade no valor do dobro de todos os encargos desse exame, previstos na mesma alínea;
- 6- No caso de uma avaliação continua negativa, a qual é realizada de acordo com os critérios definidos na Cláusula 5ª, será aplicada uma penalidade de 10% do valor contratual.

Cláusula 22.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6- Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

7- Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 (quinze) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual total, excluindo juros.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato.

2- O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 25.ª

Mora do adjudicante

No caso de mora da entidade adjudicante, o adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP, não podendo utilizar a exceção de não cumprimento.

Cláusula 26.ª

Caução

- 1- O valor da caução é 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, de acordo com os anexos V a VII do Programa do Concurso.
- 2- O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação.

Cláusula 27.ª

Execução da caução

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Seguros

O adjudicatário deverá manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais e risco de responsabilidade civil, de forma a cobrir os danos que possam resultar da atividade exercida para que não sejam imputadas quaisquer responsabilidades ao CHMT, ou que este seja ressarcido de todas as despesas que por esse facto possa suportar.

Cláusula 29.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

- 1- A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do adjudicante.
- 2- A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.
- 3- Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos referidos no número anterior relativos ao potencial cessionário.
- 4- O adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5- O decurso do prazo previsto no número anterior sem que tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 30.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicante

- 1- A cessão da posição contratual pelo adjudicante depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações do potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.
- 2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo anterior.

Cláusula 31.ª

Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de duração do contrato.

Cláusula 32.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.

Cláusula 33.ª

Instalações e encargos de funcionamento

- 1- As instalações a consignar na Unidade de Abrantes incluem a área do Serviço de Imagiologia, a qual deverá ser visitada pelos concorrentes na data indicada.
- 2- Pela consignação das instalações não é exigida qualquer renda.
- 3- São encargos do adjudicatário o consumo de energia elétrica, telefone, a limpeza do espaço, recolha de resíduos e tratamento da roupa e fardamento, devendo a organização e respetivos procedimentos respeitarem as regras em vigor no CHMT.

Cláusula 34.ª

Instalação dos Equipamentos

- 1- O equipamento a instalar para a realização de MCDT de TC deve obedecer aos requisitos técnicos indicados no Anexo I do presente Caderno de Encargos para satisfação da procura estimada no Anexo III do Programa do Concurso.
- 2- Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço objeto do vertente procedimento, respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 3- O adjudicatário compromete-se a instalar um carro de emergência de acordo com a IT.GRL.004.00 Utilização e Manutenção Carro Emergência em vigor no CHMT.
- 4- Os encargos decorrentes da instalação dos equipamentos e obras de adaptação serão da responsabilidade do adjudicatário e mediante prévia aprovação, por escrito, do CHMT, EPE.

5- Das benfeitorias resultantes, não haverá lugar a qualquer indemnização a pagar por parte da entidade adjudicante.

6- Findo o contrato, o levantamento e remoção dos equipamentos e benfeitorias que não devam ficar nas instalações do CHMT, são por conta do adjudicatário, o qual deverá deixar o espaço livre e sem danos, no prazo que a entidade adjudicante lhe fixar.

Cláusula 35.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 36.ª

Deveres de Informação

1- Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 37.ª

Responsabilidade civil

O adjudicatário é o único titular da obrigação de indemnizar por quaisquer danos resultantes da atividade exercida no âmbito do presente contrato, obrigando-se a manter válido o contrato de seguro para cobertura de riscos e danos causados no exercício da atividade ao CHMT e utentes, nos termos da cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos, não podendo ser exigido ao CHMT o cumprimento de quaisquer obrigações ou pagamentos de indemnizações.

Cláusula 38.ª

Responsabilidade técnica

Todos os atos praticados pelo adjudicatário, seus profissionais ou prestadores de serviços por si contratados, são da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 39.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato sem a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 40.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 41.ª

Legislação aplicável

1Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se, nomeadamente, o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 42.ª

Emolumentos do Tribunal de Contas

O emolumento exigido no Regime de Emolumentos do Tribunal de Contas será suportado pelo adjudicatário.

Cláusula 43.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em duplicado, no dia 02/01/2023, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I

EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA

- 1- O Centro Hospitalar do Médio Tejo pretende adquirir serviços de realização de Meios complementares e Diagnóstico e Terapêutica MCDT de Tomografia Computorizada, com colocação de equipamento de TC multicorte capaz de realizar exames nas várias áreas anatómicas e aplicações avançadas (Angio-TC, Colonoscopia virtual,).
- 2- O equipamento a instalar deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) O equipamento deverá ter no máximo 4 anos e apresentar certificado de conformidade do respetivo fabricante.
 - b) Configuração de detetor de pelo menos 64 cortes por rotação (por aquisição).
 - c) Ampola de raios-X de elevado rendimento, superior a 5 MHU.
- 3- Detecção automática de contraste para exames angiográficos, com possibilidade de início manual ou automático da aquisição.
- 4- O equipamento terá que possuir uma consola de aquisição/processamento e uma estação de trabalho independente para o pós-processamento avançado.
- 5- Módulos de *software* dedicados em consola de pós-processamento (estação de trabalho independente):
 - a) Volume Rendering com algoritmos de segmentação óssea.
 - b) Segmentação e análise vascular.
 - c) Colonoscopia virtual.
- 6- O equipamento deverá dispor de módulos de comunicação DICOM para ligação do equipamento em rede de imagem hospitalar (PACS). Este sistema está disponível nas três unidades do CHMT, sendo acessível para consulta de relatórios e imagens. A capacidade atual do arquivo do PACS é a seguinte:

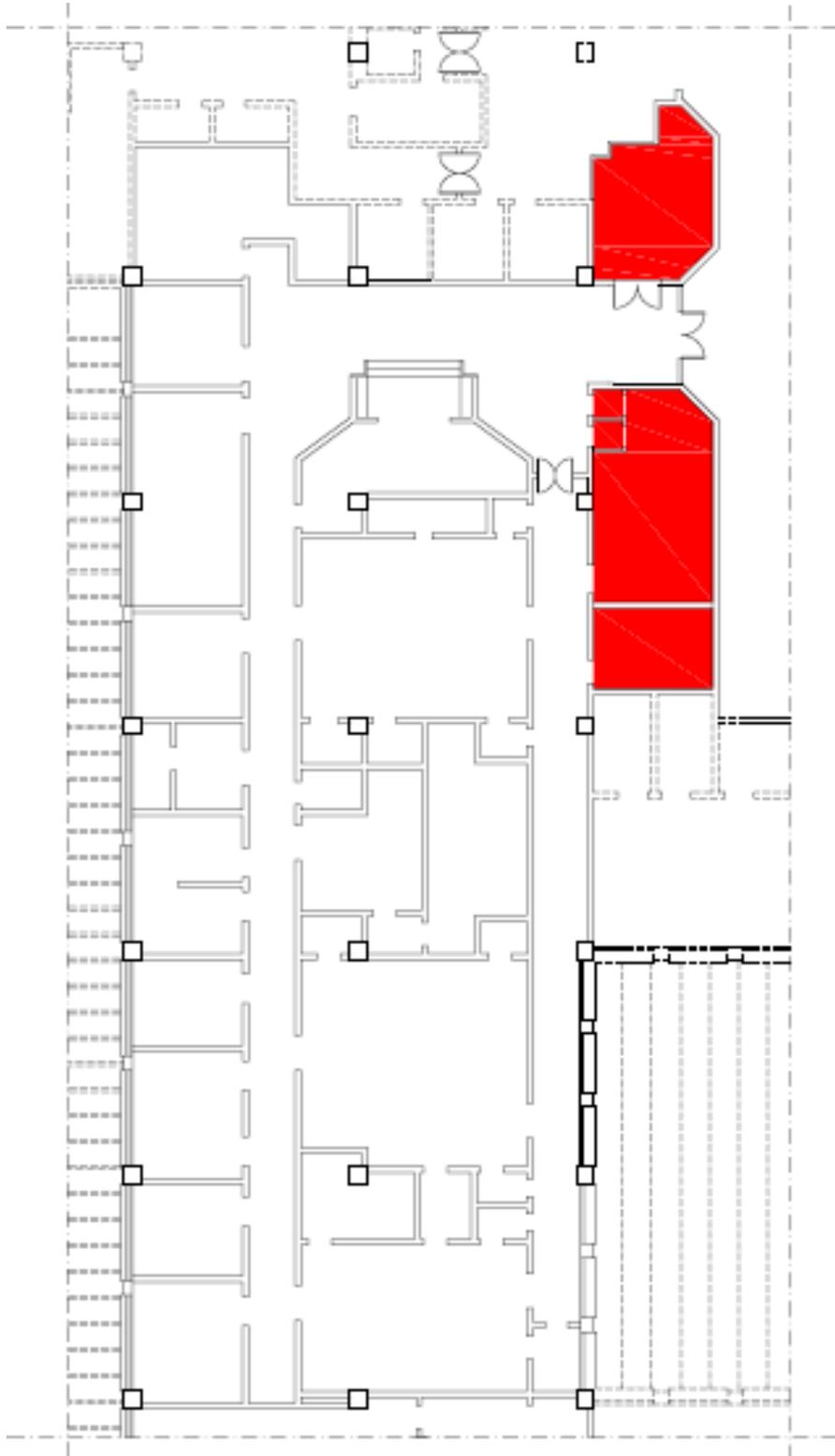
	Volume	Size	Device
MagicWeb	SO	8 GB	Discos Locais 6*146GB em RAID 5
	SQL Server	68 G	
	Images	600 GB	
MagicStore	SO	140 GB	2*Discos Locais 70GB 6*146GB em RAID 5
	DB	131 GB	CX300
	STS	1,2 TB	CX300
	LTS Disco	2,5 TB	CX300
	LTS TAPE	25 TB	Scalar I50

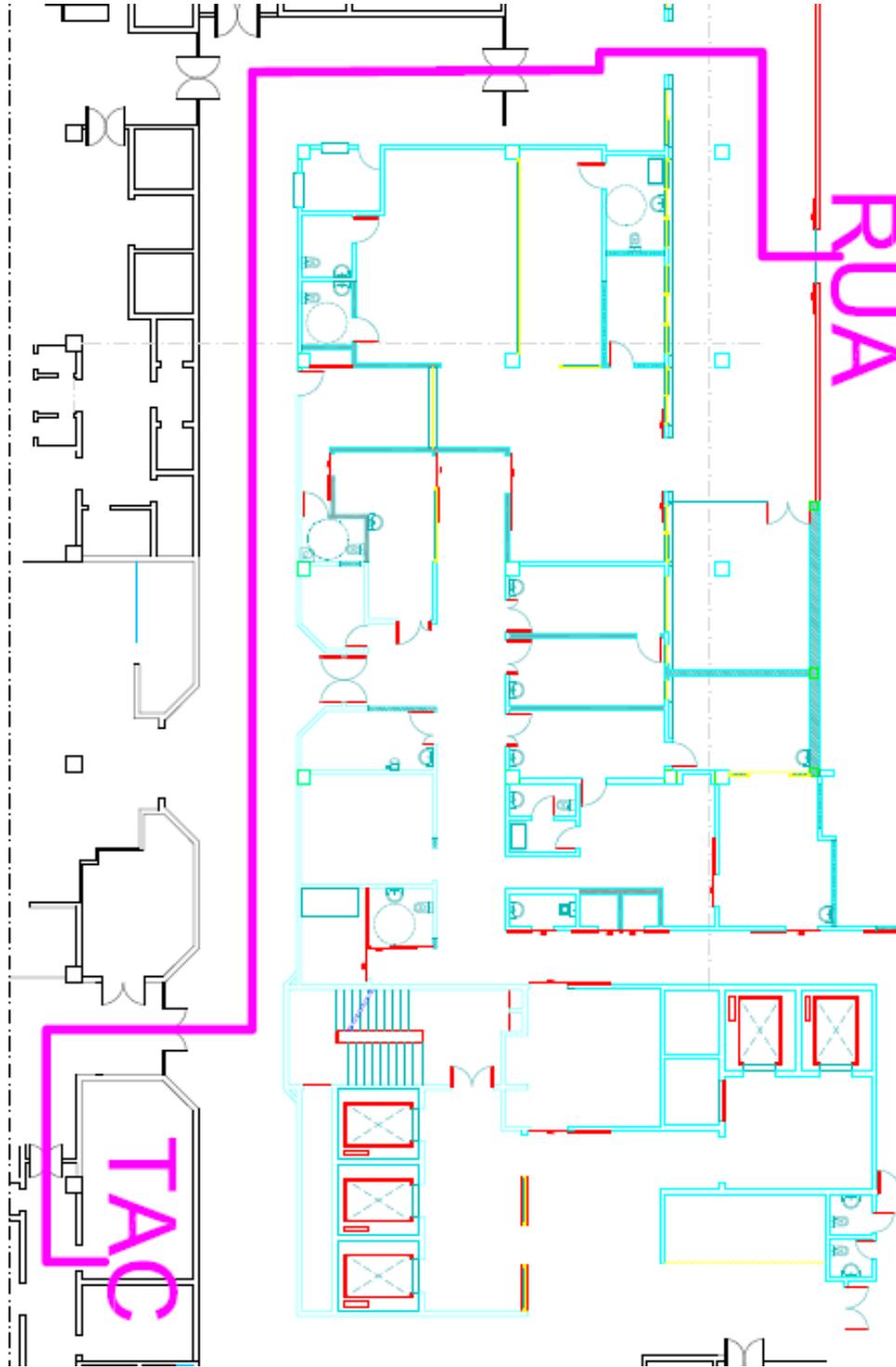
A marca do sistema PACS é SIEMENS, o qual já possui licença HL7.

- **Arquivo online:** MagicWeb;
- **Arquivo nearline:** MagicStore;
- **Backup:** IBM Tivoli;
- **SAN:** EMC;
- **SERVERS:** FUJITSU

Anexo II

Planta das Instalações e Percurso





Anexo III
Quantidades previstas/valor unitário base

Códigos SNS	Descrição dos exames	Quantidade	Preço Unitário Proposto	Preço Global Proposto
16010	TC do crânio	12000	28,70 €	344 400,00 €
16020	TC maxilo-facial	650	31,58 €	20 527,00 €
16030	TC do pescoço (partes moles)	1100	32,52 €	35 772,00 €
16210	TC sela turca	5	29,25 €	146,25 €
16220	TC das órbitas	60	30,69 €	1 841,40 €
16230	TC dos seios perinasais	15	30,82 €	462,30 €
16240	TC dos ouvidos	40	30,33 €	1 213,20 €
16270	TC da faringe	15	31,93 €	478,95 €
16041+16042+16043+16044	TC da coluna - cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígea (cada segmento)	3450	30,17 €	104 086,50 €
16045	TC da bacia	270	30,17 €	8 145,90 €
16060	TC do tórax	5250	31,45 €	165 112,50 €
16061	Broncoscopia Virtual		37,62 €	- €
16062	TC Cardíaca, score de cálcio	105	148,00 €	15 540,00 €
16063	TC coronariografia (angio TC)	100	148,00 €	14 800,00 €
16064	TC Cardíaca (angio TC)	50	150,00 €	7 500,00 €
16065	TC do torax alta resolução	110	31,45 €	3 459,50 €
16070	TC do abdómen superior	5450	35,10 €	191 295,00 €
16080	TC pélvico	5050	23,75 €	119 937,50 €
16085	Colonografia (colonoscopia virtual)		69,17 €	- €
16073	"Uro-TC"	650	59,07 €	38 395,50 €
16101+16102+16103	TC dos membros (cada segmento anatómico)	270	28,09 €	7 584,30 €
16110	TC articular	970	29,78 €	28 886,60 €
16325	TC, suplemento de contraste endovenoso	8	6,85 €	54,80 €
16330	TC, contraste oral	15	0,71 €	10,65 €
16340	TC, contraste retal	40	1,88 €	75,20 €
16350	Angiografia por TC (angio Tac) a)	4350	46,50 €	202 275,00 €
16353	Artografia por TC (artro-TC)		69,88 €	- €
13093	TC, adicional associado à realização de exame em crianças	40	- €	- €
Total				1 312 000,05 €

- Para efeitos de Angio TC contabiliza-se um exame por cada segmento anatómico;
- Sem quantidades definidas
- A realização de TAC cardíacos será feita com agendamento prévio e em período a acordar com o adjudicatário. A sua realização não poderá colocar em causa a realização de TAC pedidos com caráter de urgência, os quais terão sempre prioridade.